



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Lei Complementar nº 131 /97

Altera artigos da Lei nº 1385/91 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1385/91 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter Permanente, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, sendo sua competência :

- I – definir as prioridades da saúde do Município;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar a formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de saúde"

"§ 1º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III – poderão ser criados comissões internas, constituídas e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

IV – as comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:

- a) – alimentação e saúde;
- b) – saneamento e meio ambiente;
- c) – vigilância sanitária e fármaco epidemiológica;
- d) – recursos humanos;
- e) – ciência e tecnologia;
- f) – saúde do trabalhador

§ 2º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.”

“Artigo 2º - O CMS será composto por 12 membros da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito:

- a) - 02 representantes do Departamento de Saúde;
- b) - 01 representante do Departamento de Finanças;

II - Dos prestadores de serviços privados:

- a) - 01 representante de entidades prestadoras de serviços filantrópicos;
- b) - 01 representante dos profissionais de nível superior da área da saúde .

III – Dos trabalhadores do SUS:

- a) - 01 representante dos trabalhadores dos SUS.

IV – Dos Usuários:

- a) - 04 representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) – 01 representante da FPV/IMBEL, indicado pelo Superintendente;
- c) – 01 representante das associações de portadores de deficiências e patologias”.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno aprovado pelo respectivo colegiado e estabelecido em Decreto.

Parágrafo 2º - Presidirá o Conselho Municipal de Saúde, o Diretor do Departamento de Saúde, como membro do Conselho de Saúde.

“Artigo 3º - Os membros representantes (titulares e suplentes) serão indicados pelas entidades ou instituições e nomeados por ato do Executivo”.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Único - A substituição do membro(s) Titular(es) ou Suplente(s), sempre que entendido necessário pela entidade, instituição representada, ou pelo conselho também se processará nos termos do *caput* deste artigo.

Artigo 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo os seus ocupantes serem reeleitos para os mesmos cargos; as eleições realizadas de 02 em 02 anos não deverão coincidir com o mandato do Executivo."

Artigo 2º - Enquanto não forem nomeados os membros do conselho de acordo com a estrutura desta Lei, permanece em vigor o disposto na Lei nº 1385/91.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de dezembro de 1997.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração